

PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2017
CONTRATO Nº 011/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E DE OUTRO A EMPRESA PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 10.264.406/0001-35, com sede na Praça – Comendador José Didier, s/nº, cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.ª MARIA JOSÉ DE CASTRO TENÓRIO, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 – SDSP/PE, CPF nº 008.093.314-97 nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP - CNPJ: 10.550.664/0001-88, estabelecida à Rua Itabuna, nº 41, loja 05, Peixinhos, Olinda-PE, neste ato, representada pela Sr.º DAVID MIGUEL DO NASCIMENTO, Carteira de Identidade nº 6.987.715 – SDS/PE, CPF nº059. 827.604-12, residente e domiciliada na Av. Chapada do Araripe, 10, Jardim Monte Verde, Cohab, Ibura, Recife/PE, CEP 51.340-255, tendo em vista a homologação do resultado do **Pregão Presencial nº 004/2017**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

I – DO OBJETO

CLÁUSULA I – contratação de empresa para prestação de serviços de eventual publicação de atos oficiais e notas de interesse da Prefeitura de Pesqueira-PE, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em Jornal de Grande Circulação no Estado de Pernambuco.

II – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA II - O valor do presente contrato é de R\$ 222.300,00 (duzentos e vinte e dois mil e trezentos reais), referente a :

Item	Jornal	Tipo de Caderno	Estimativa Anual de Publicações	Valor CM/COL	Valor Unitário	Valor Total
01	Diário Oficial da União.	Caderno Principal ou	50	R\$ 111,00(cento e onze reais)	R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais)	R\$ 16.650,00

		Primeiro Caderno				
02	Diário Oficial do Estado de Pernambuco.	Caderno Principal ou Primeiro Caderno	50	R\$ 171,00(cento e setenta e um reais)	R\$ 513,00(quinzentos e treze reais)	R\$ 25.650,00
03	Jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco (Diário de Pernambuco e/ou Jornal do Comércio e /ou Editora Folha de Pernambuco).	Caderno Principal ou Primeiro Caderno	100	R\$ 180,00(cento e oitenta reais)	R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)	R\$ 180.000,00
Valor Global R\$ 222.300,00 (duzentos e vinte e dois mil e trezentos reais).						

CLÁUSULA III – O valor do contrato será obtido através da multiplicação do preço ofertado pelo total de publicações.

CLÁUSULA IV – O pagamento será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação da Nota Fiscal com a matéria discriminada.
- b) Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.
- c) O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando A FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

III – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA V - O contrato terá vigência dimensionada de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA VI - São obrigações do CONTRATANTE:

- I. **A CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após execução dos mesmos;

- II. Encaminhar ao preposto da **CONTRATADA** as requisições para a execução dos serviços.

V- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA VII - São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- II. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no edital de Pregão Presencial nº 004/2017 e seus anexos, sujeitando-se as sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002;
- III. Responder, em relação aos seus técnicos por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V. Manter os seus técnicos sujeitos as normas disciplinares do CONTRATANTE durante a prestação de serviços, porém sem qualquer vinculo empregatício com o órgão;
- VI. Manter durante o período de vigência deste contrato incompatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 004/2017.
- VII. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Pregão Presencial nº 004/2017;
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- IX. Observar os prazos de atendimento e de execução dos serviços;
- X. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e /ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- XI. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, ou incorreções resultantes da sua execução.

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIII - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;

- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA IX - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA X - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

VII- DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLAUSULA XI - De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

Parágrafo Primeiro – O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V \times (I1 - I0)$$

I0
Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

CLÁUSULA XII - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

VIII- EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CLAUSULA XIII - O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu destrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

CLAUSULA XIV – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

CLAUSULA XV – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

IX- DO RECURSO AO JUDICIARIO

CLAUSULA XVI - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLAUSULA XVII - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

X- DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA

CLAUSULA XVIII - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

CLAUSULA XIX – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

XI – EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

CLAUSULA XX - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços.

CLAUSULA XXI – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

XII- CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XXII - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 5000 - Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos

Unidade: 2002 - Departamento de Administração

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 406 – Gestão e Modernização Administrativa e Tecnológica

Ação: 2.11 – Manutenção das atividades gerais do programa de Modernização Administrativa e Tecnológica

Despesa: 573) 3.3.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

XIV – RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA XXIII - Recursos Próprios;

CLÁUSULA XXIV - O Edital de Pregão Presencial nº 004/2017 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XXV - Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, os que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Pesqueira – PE, 20 de fevereiro de 2017.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA
CONTRATANTE

DAVID MIGUEL DO NASCIMENTO
PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____